

PROLETO DE LEI ____/2017

**“Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras
de rodas em todas as escolas da rede
municipal de ensino”.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por esta lei, autorizado a colocar uma cadeira de rodas em cada escola pública municipal, destinada a possibilitar facilidade de locomoção aos alunos com deficiência ou que estejam temporariamente impossibilitados de caminhar.

Art. 2º Para atender as aquisições das cadeiras de rodas, fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades do setor privado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Leandro Würdig Jardim,

Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos.



JUSTIFICATIVA

A mobilidade com segurança e autonomia é um direito universal e constitucional. Independente do fato, a adoção de medidas simples podem contribuir para minimizar o problema.

A iniciativa pode ser realizada de forma gradual, conforme a procura nos próprios educandários. Com uma cadeira de rodas disponível em cada escola Municipal ajudará, em parte, a facilitar a locomoção de pessoas com deficiência não prejudicando, assim, o seu processo de aprendizado.

Por essas razões, enviamos à apreciação dos nobres colegas parlamentares.

Professora Claudinha Jardim,
Vereadora/DEM,
Guaíba/RS.

